

DECRETO Nº 2186 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a doação de bens imóveis para construção de moradias para pessoas de baixa renda do Município de São João do Polêsine e dá outras providências”.

Matione Sonogo, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 3º, VI, da Lei Municipal nº 832 de 05 de outubro de 2017, DECRETA:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de doações de bens imóveis para a construção de moradias para pessoas de baixa renda do Município;

CONSIDERANDO que a doação de bens imóveis visa facilitar e promover o acesso à habitação para população de baixa renda, garantindo a moradia digna, como direito e vetor de inclusão social;

CONSIDERANDO que esses imóveis não estão sendo ocupados pela Administração Municipal e que há uma grande demanda para doação dos bens imóveis abaixo arrolados para a população-alvo do presente Decreto;

CONSIDERANDO que as doações devem ser feitas conforme a Lei Municipal nº 832 de 05 de outubro de 2017, que “Dispõe sobre a política habitacional de interesse social do Município, voltada para a população de baixa renda”;

CONSIDERANDO que esses imóveis encontram-se em matrículas separadas e livres de quaisquer ônus;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não prevê a ocupação de tais imóveis;

D E C R E T A:

Art 1º. A Administração Municipal fica autorizada a fazer a doação dos seguintes imóveis:

NOVA VILA SÃO LUCAS
Lote nº 67, matrícula 16.847
Lote nº 86, matrícula 16.866
Lote nº 87, matrícula 16.867
Lote nº 88, matrícula 16.868
Lote nº 89, matrícula 16.869
Lote nº 97, matrícula 16.877
Lote nº 98, matrícula 16.878
Lote nº 99, matrícula 16.879
Lote nº 100, matrícula 16.880
Lote nº 101, matrícula 16.881
Lote nº 102, matrícula 16.882

Art 2º. Todos os interessados deverão preencher as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 832/2017 e fazer sua habilitação junto ao CRAS (Centro de Referência Social).

Art 3º. O beneficiário terá prazo de 6 (seis) meses, após a doação do imóvel, para iniciar a construção e, o prazo máximo de 18 (dezoito) meses para concluí-la, inclusive com a carta de “habite-se” expedida, sob pena de reversão da propriedade do imóvel.

Parágrafo Único. Após o cumprimento das condições estabelecidas no *caput* deste artigo, automaticamente o domínio pleno do imóvel estará consolidado em favor do beneficiado.

Art. 4º. A moradia a ser construída pelo beneficiário, deverá estar em plenas condições de habitação, com infraestrutura e saneamento básico necessário e adequado, ficando a cargo do Fiscal da Prefeitura Municipal, fiscalizar a obra.

Parágrafo único. Para fins do que estabelece o *caput* deste artigo, considera-se infraestrutura e saneamento básico necessário e adequado, moradia com no mínimo 45 m² (quarenta e cinco metros quadrados), de alvenaria, com rede de esgoto, água e luz.

Art. 5º. Fica proibida a venda, locação, cessão de direitos, ou qualquer outra transação jurídica que envolva o imóvel doado, perdurando estas condições pelo prazo e cumprimento do disposto no Art. 3º do presente Decreto, sob pena de reversão da propriedade do imóvel.

Art. 6º. O imóvel doado não poderá ser destinado para outra finalidade a não a ser a de construção para moradia, sob pena de reversão da propriedade do imóvel.

Art. 7º. Ocorrendo o falecimento do beneficiário antes de cumprida as condições do Art. 3º deste Decreto, operar-se-á a reversão do imóvel em favor do Município;

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine/RS, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2019.

Matione Sonogo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 23.09.2019

Agueda Elisabete Recke Foletto
Secretária Municipal de Administração